



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 1.677, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para o preenchimento de função temporária, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019, em quantidade, função, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo contratual, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento/R\$	Prazo Contratual
01	Acompanhante Terapêutico	20 horas	831,06	01 ano, prorrogável por igual período

Art. 2º As atribuições e requisitos mínimos para a função constante do artigo 1º constam no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A contratação prevista no artigo 1º, poderá ser rescindida antecipadamente.

Art. 4º A carga horária semanal será cumprida junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º O contrato é de natureza jurídica administrativa, ficando assegurado ao contratado todos os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. Para a efetivação do contrato, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos no Anexo Único desta Lei

Art. 6º Além da remuneração mensal, que compreende o valor do descanso semanal, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I – adicional por serviços extraordinários, na forma preconizada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Ramada, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal fixada pelo art. 1º desta lei;

II – gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

III – férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

IV – auxílio alimentação;

V - demais incentivos estabelecidos por leis específicas;

VI - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º A contratação obedecerá à lista de aprovados e classificados conforme o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, previstas no orçamento em vigor, em créditos adicionais, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 13 de abril de 2021.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## ANEXO ÚNICO

### FUNÇÃO: ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Síntese dos deveres: realizar acompanhamento terapêutico no campo da saúde mental.

Exemplos de Atribuições: realizar acompanhamento terapêutico em saúde mental e/ou em cuidados envolvendo pessoas com problemas de ordem emocional; trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico singular do usuário; trabalhar na lógica do território: conhecer, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades do usuário; realizar acompanhamento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade psicossocial; realizar visitas domiciliares quando necessário; transmitir, mediar e facilitar o desenvolvimento psíquico dos usuários; atuar como ponto de contato entre o paciente e a família; participar de reuniões de equipe; identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do usuário; participar de ações interdisciplinares sobre a saúde mental e a realidade psicossocial do usuário; promover e participar de ações intersetoriais na promoção de saúde mental dos usuários; atuar como agente ressocializador com vista na promoção de saúde mental do usuário; remeter toda nova informação e intercorrências sobre os usuários ao conhecimento da equipe; atuar ética e profissionalmente; registrar os serviços prestados; operar equipamentos eletrônicos – câmeras, filmadoras e outros, captando, transmitindo, editando e realizando outros procedimentos; realizar estudos, elaboração, redação e produção de documentários necessários à área de atuação.

Requisitos Mínimos para exercer a função:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: nível médio completo.